

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0405/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0405/1999 DE 17/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

CONFERE A EMEF "JARDIM SILVEIRA" A DENOMINAÇÃO ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PEDRO GERALDO
SCHUNCK".

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.046/2000 de 16/08/00

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:03:50

00000016888-20



ARQUIVADO EM

77,08,2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Subst.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 405 de 1999
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

HOJE
17 AGO 1999

Edivaldo - ESTIMA
Vereador
Fernando e Orgamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0405/1999

Confere à EMEF "JARDIM SILVEIRA" a
denominação Escola Municipal de Ensino
Fundamental "PEDRO GERALDO SCHUNCK"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

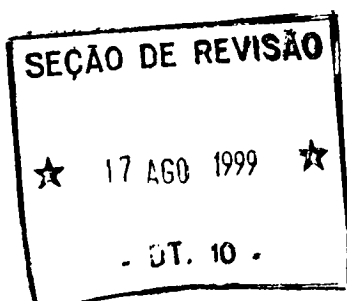
Art. 1º - A EMEF "Jardim Silveira", subordinada à DREM 6, situada na Rua Antonio Bernal, s/nº, passa a ter a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "PEDRO GERALDO SCHUNCK".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100
PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JOINT(S) nesta data o rubri
cado(s) em 2 e fôlha de 2 sob
n.º 3 19/08 99 a 1

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	do proc.
n.º	405	de 1995
<i>Moemila M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

Pedro Geraldo Schunck nasceu em São Paulo aos onze dias do mês de dezembro de 1901.

Casou-se em 8 de maio de 1927, com a Sra. Maria Roschel Christe, tendo os seguintes filhos, Leonel, Jandira e Judith.

Residiu mais de sessenta anos na região de Parelheiros, conhecido também pelo apelido de “Pedrinho da Venda” e mais tarde como “Tio Pedrinho”. No ano de 1986 completou cinquenta anos como organizador da festa de Santa Cruz, na paróquia de Santa Cruz de Parelheiros. Uma vida toda dedicada ao seu semelhante, principalmente àqueles mais humildes. Admirado e estimado por toda a população de Parelheiros.

Era ele que fornecia gratuitamente energia elétrica para a iluminação do bairro, através de um enorme tanque de água, no qual de dia represava a água de um rio para que de noite fosse utilizada para mover as turbinas e gerar a energia para o bairro.

Foi fundador do Posto de Saúde do bairro, doou o terreno no qual foi construída a paróquia de Santa Cruz, fundador do Centro Desportivo Municipal (C.D.M.) do bairro, fundou no ano de 1935 o Parelheiros Futebol Clube, e entre tantos outros feitos.

Pedro Geraldo Schunck foi também uma bandeira na política local, atuante e querido por todos.

Faleceu aos 27 do mês de abril de 1988, com a idade de oitenta e sete anos, sepultado no cemitério de Parelheiros.

Pedro Geraldo Schunck, uma pessoa que jamais será esquecida pela população de Parelheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 405 de 19 99 19 / 08 / 99 (a) Adelina

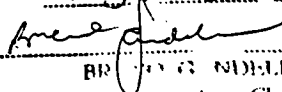
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-08-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19/8/99

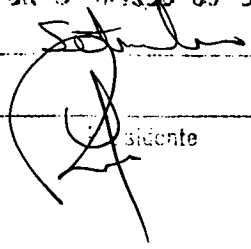

BRUNO G. NUHLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 20/8/99 às 11:00hs

Ao Nobre Vereador

para assinar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em, 29 de Setembro de 1999


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 0A

Em 09 / 10 / 99

(a)
MÔNICA ~~PA~~ PAIVA
Assistente, Tec. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 405/99, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima:

1º - É bem público?

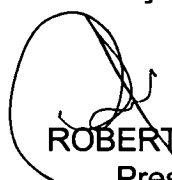
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental "PEDRO GERALDO SCHUNCK") constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 405/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

DEFIRO

05/1999

Presidente

A LÉG. 3
EM 04/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

07/10 199

13:00h

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

07/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefê,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

07/10/99

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubrica n 1 sob folha 1 n.º 05a 07
Em 26/10/1999

Wilson



Folha n.º	05	do proc.
n.º	405	de 19 99
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 407/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 405/99, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que confere à EMEF Jardim Silveira a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Geraldo Schunck, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 405/99 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n.º	06	do proc.
n.º	405	de 19 99
O funcionário	Zelsony	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 407/99 , de
13/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 405/99 , de autoria do Vereador Edivaldo
Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 405/99 de fls. 01 e do
despacho da Comissão solicitante de fls. 04.

RECEBI EM:
18/10/99 *Elaine C* Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 405 de 19 99 26, 10, 99 (a) Nelson

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 26, 10, 99

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.10.99 às 14:15 hs

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



10-10-1990 10:00 A.
10-10-1990 10:00 A.

10-10-1990 10:00 A.
10-10-1990 10:00 A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 1 de 08

Em 25 / 10 / 90

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de novembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

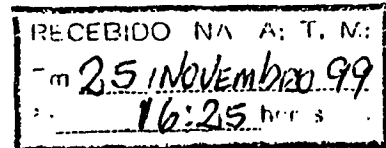
Ofício A. J. L. n.º

181 799

15 - DOCREC
15-0266/1999

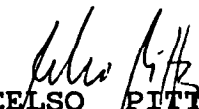
Folha n.º 08 de 08
N.º 405 de 1999
funcionário
CARMEN L. MELLO
Assistente Parlamentar

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/99
13:30 *[Signature]*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 26 / 11 / 99

[Signature]
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/99 às 18:30 hs.

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 09 do proc.
N.º 405 de 1999
O funcionário
CAPM
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 405/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0407/99, RE-
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 181/99.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
N.º 405 de 1994
O funcionário
CARMELO
Assistente Parlamentar

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 11

Do processo N.º 1900-0.215.431-0 Em 05/11/99 (a) MARIA ISABEL MARIANO CARNEIRO
RF 507.118.0.00
SME/ATP-CI

SME/ASED (60.16.10.006)
Sr. Assessor

Informamos que a EMEF Jardim Silveira foi criada através do Decreto 37.527 / 98 e não há patrono para a Unidade.

Quanto a denominação proposta informamos que não consta, em nossos cadastros, homonímia.

Em 05/11/99,

VALMIR AQUILINO DE FREITAS
COORDENADOR DO CENTRO DE INFORMÁTICA
SME-CI

SME - ASED
RECEBIDO EM:
28/11/99
PAG. 36 verso
Chur
RUBRICA

AVISO 2410.0 05/11/99
032115413
003.111.156.33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE EDIFICAÇÕES

Folha n.º 405 do proc.
N.º 405 de 1999
O funcionário
CARLENE D. DIAS SILVA
Onix Parlamentar

Processo 1999-0.215.431-0 Em 09/11/99

Folha de Informação n.º 121

(a) *Carlene*
GISELENE D. DIAS SILVA
Auxiliar Adm. de Ensino
SME/ASED
RF. 691.111.800

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO.....: INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 405/99, DE
AUTORIA DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

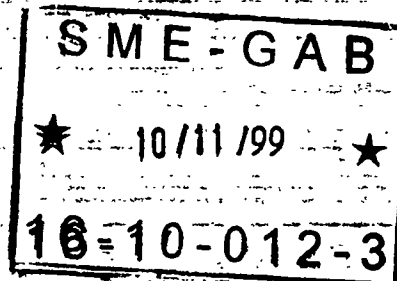
A
SME G (60.16.10.000)
Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento a solicitação formulada por Vossa
Senhoria temos a informar:

- A Unidade Escolar em questão é bem público;
 - A descrição e a localização do próprio estão corretas.
- As demais informações foram dadas pelo Centro de
Informática à fl. 11.

Em 09 de Novembro de 1.999

Antonio Carlos Suguiama
ANTONIO CARLOS SUGUYAMA
Assessor Especial
SME/ASED



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. P. J. 12102/12-75
Assistente Parlamentar

PL 405/99
01/12/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Pedro Geraldo Shunck a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Silveira, criada pelo Decreto n. 37.527/98.

Enviado ofício de pedido de informação sobre o próprio que se visa denominar, o Poder Executivo afirmou que a unidade escolar é bem público e sua descrição e localização estão corretas (fl. 11).

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, permite à Câmara autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei. Assim, se permite alterar a denominação dos próprios, permite denominá-los, pelo que nada obsta a denominação da Escola em questão.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 13, XVII, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Wassilinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Encaminho-se, em 21/12/99

[Assinatura]
Roberto Inaboli
Presidente da CCJ

Marcella F. Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
Substituto

[Assinatura]
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

De acordo para emissão de parecer, em

em

[Assinatura]
Relator

AME ... 1110
S. G. ...
folha n.º 13 / 22 12/99
CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar



REPUBLICA - S. P. - M.
01/02/001

Folha n.º 13 do proc.
N.º 405 de 1999
funcionário
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0034/2000

PARECER Nº _____/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Pedro Geraldo Shunck a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Silveira, criada pelo Decreto n. 37.527/98.

Enviado ofício de pedido de informação sobre o próprio que se visa denominar, o Poder Executivo afirmou que a unidade escolar é bem público e sua descrição e localização estão corretas (fl. 11).

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, permite à Câmara autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei. Assim, se permite alterar a denominação dos próprios, permite denominá-los, pelo que nada obsta a denominação da Escola em questão.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 13, XVII, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/12/99

mfg/pl0405-9

1

17 - RELCOM
17-0028/2000

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 08/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/02/00 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

João Hats, dep. Viviani Gomes

18/02/00
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERIE, Juntado nesta data 14 / 23/05/2000, rubricado por
folha n.º 14 / 23/05/2000

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0468/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/99

Folha nº # 14 # do

Processo 405/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em exame tem por finalidade dar o nome de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck" à EMEF do Jardim Silveira - DREM 6.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 13), após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe, deva receber a nossa aprovação, haja vista que se trata de prestar uma homenagem a pessoa que, em vida, dedicou-se ao bem e ao progresso da região onde hoje se situa a escola em apreço. Seria o Sr. Pedro Geraldo Schunck, como patrono daquele estabelecimento de ensino, um exemplo para as crianças e jovens que lá estudam e um incentivo ao trabalho e ao cumprimento do dever dos mestres e da direção daquela escola

Com efeito, por ter residido por longos anos naquela região, labutou pela fundação do Posto de Saúde do bairro, tendo ainda doado o terreno onde foi construída a igreja de Santa Cruz, que originou paróquia do mesmo nome. Fundou, ainda, o Centro Desportivo Municipal do bairro e o Parelheiros Futebol Clube, no longínquo 1935.

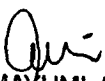
Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23.05.00.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25 / 05 / 2000

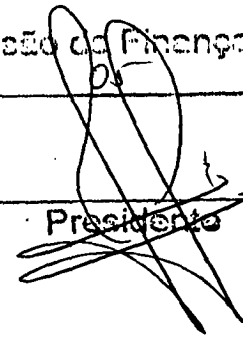

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25 / 05 / 00 às 16 h 30.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador Stair Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 do 05 do 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) pelo(a) 15 e folha de informação 15
a 25 / 05 / 00 a 15

ISAUEL P. S. HANASHIRO
Cf. Adm. Cont. III



Folha n.º 15 do pre-
n.º 405 de 1999
o funcionário

PUBLICAÇÃO - S. E. M.

04/07/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0834/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 405/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa denominar *Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Geraldo Schunck* a atual Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Silveira, situada na Rua Antonio Bernal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/07/00.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2208/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fis. 13, 14, 15)

publicados no D.O.M. de 08 / 07 / 00

página(s) 55, coluna 1ª/2ª

conforme art. 82, § 1º, do R.T.

Conferido: Ln

A Leg. 3
Em, 10/07/00

RECEBIDO EM LEG. 3

11 107 12:00

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, Preparar carta de lei e registro.

Em, 11.07.2000.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.07.2000.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado 1 nesta data

documento 1 e papel de informação

publicado 1 sob folha 1 nº 16/20

Em 17/08/00

ROSMARI CURTOLVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	16	do proc.
N.º	405	de 1999
O	funcionário	②

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSÁRIO OTY ALVES DE SANTOS
Assessoria de Chefia Técnica

São Paulo, 27 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0289/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de julho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 405/99, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que confere à EMEF "Jardim Silveira" a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0289/2000

Folha n.º 17 do proc.
N.º 405 de 1999
O funcionário
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 405/99). (Ver. Edivaldo Estima). Confere à EMEF "Jardim Silveira" a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A EMEF "Jardim Silveira", subordinada à DREM 6, situada na Rua Antonio Bernal s/nº, passa a ter a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck". Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARY FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-A" a conferi. São Paulo, 20 de julho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

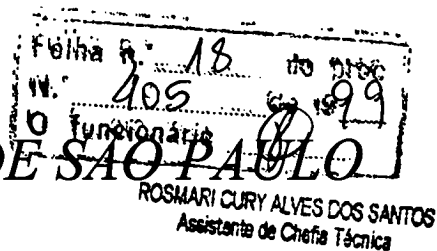
amf.

amf.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 3046 DE 16 DE agosto DE 2000.

Confere à EMEF "Jardim Silveira" a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A EMEF "Jardim Silveira", subordinada à DREM 6, situada na Rua Antonio Bernal s/nº, passa a ter a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de julho de 2000.

O Presidente,

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 99 do proc.
N.º 405 de 1999
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia

São Paulo, 27 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 289/00, de 27/07/00,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 405/99, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Anexo:

RECEBI EM:

02/8/00

MARLENE GIMENES GIRALDES.
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

405

de 19

99

14/08/00

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Círculo Técnico

LEI N° 13.046, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei n° 405/99, do Vereador Edvaldo Estima - PPB)

Confere à EMEF "Jardim Silveira" a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A EMEF "Jardim Silveira", subordinada à DREM 6, situada na Rua Antonio Bernal s/n°, passa a ter a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

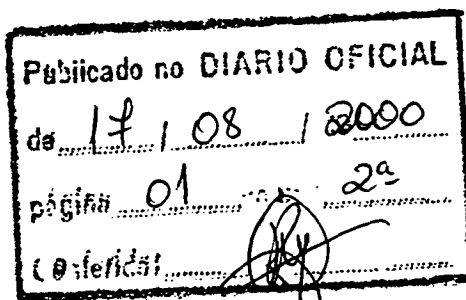
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal



Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 17.08.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 20 - fls.
Arquivo em	17.08.2000
O Func.º	2011
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)